

funcional, acerca da fuga do interno Adamor Souza Da Conceição, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 09/02/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466776  
PORTARIA Nº. 575/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 454/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1928/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Valtter Sousa Santana, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 11/02/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de qualquer transgressão de servidores da Casa Penal, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466779  
PORTARIA Nº. 576/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 456/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1930/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Alessandro Soares Pereira e Edson Siva Serra, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 06/03/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466781  
PORTARIA Nº. 577/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 457/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1931/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Dielson Nunes De Araújo Oliveira, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 16/03/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466783  
PORTARIA Nº. 578/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 490/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1932/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Reginaldo Braga De Sousa e Claudio Rodrigues Ferreira, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 14/04/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466762  
PORTARIA Nº. 568/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 345/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1853/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional do servidor Raniere De Sousa Mourão, acerca da tentativa de fuga de internos fato ocorrido no CRAMA, em 25/03/2009.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não há ilícito funcional por parte do investigado Raniere De Sousa Mourão nem indícios que tenham concorrido para a tentativa de fuga, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466764  
PORTARIA Nº. 569/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 433/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1902/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga da tentativa de fuga de internos do CRP/Paragominas, em 06/04/2009.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de qualquer transgressão de servidores da Casa Penal, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466765  
PORTARIA Nº. 570/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 447/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1916/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Rildo Pinheiro Gonçalves, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 26/11/2009.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466766  
PORTARIA Nº. 535/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 451/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1920/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga dos internos Denilson Silva Evangelista, Edson Dos Santos e Diego Junior Dos Santos, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 10/04/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466769  
PORTARIA: 2515/2012**

Objetivo: escoltar interno a fim de participar de audiência na comarca de São Domingo do Capim/Pa  
Fundamento Legal: Art. 145 da lei 5810/94  
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL  
Destino(s):  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA - Brasil<br>Servidor(es):

57220934/ANDRE DUARTE DA SILVA (AGENTE PRISIONAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 14/11/2012 a 14/11/2012

8400734/EDILBERTO GOMES DA CUNHA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 14/11/2012 a 14/11/2012<br>Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466771  
PORTARIA Nº. 572/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 421/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1925/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da fuga do interno Junior De Souza Dos Reis, fato ocorrido no CRP/Paragominas, em 02/02/2010.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que a pretensão em análise já se encontra prescrita, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466748  
PORTARIA Nº. 563/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 222/2012-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 2622/2012-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do óbito do interno Fábio Luiz Ferreira Dos Santos, fato ocorrido no CRT/Tucuruí, em 18/10/2011.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para o óbito, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

II- Encaminhar cópia do relatório a Corregedoria da Polícia Militar, para as providências que julgar necessárias.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466751  
PORTARIA Nº. 564/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 229/2009-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1601/2009-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca do óbito do interno Divino Lima Siqueira, fato ocorrido no Hospital Municipal de Marabá, em 25/03/2008.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não houve culpabilidade de servidores nem indícios que tenham concorrido para o óbito, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466752  
PORTARIA Nº. 566/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 337/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº. 1846/2010-CGP, que apurou responsabilidade administrativa e funcional, acerca da rebelião de internos do CRAMA, em 17/09/2009.

CONSIDERANDO: Que a comissão após análise exaustiva e imparcial dos autos, conclui que não vislumbrou a prática de qualquer transgressão de servidores da Casa Penal, razão pela qual, recomenda o arquivamento do presente feito.

RESOLVE: I- Acatar o Relatório da comissão Sindicante, e determino o arquivamento nos moldes das disposições estabelecidas no inciso I, do Art. 201, da Lei 5.810/94-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro  
Corregedor Geral Penitenciário

**PORTARIA DE DECISÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466757  
PORTARIA Nº. 565/2012-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº. 888/2010-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância administrativa nº.